RECEBIDO
Em: 30 / 05 / 19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

PROJETO DE LEI N. 28 /2019.

"Institui no Município de Rio Branco - Acre, o Dia da Fibromialgia, Filas Preferenciais, Vagas de Estacionamento e a instalação de um Centro de Referência."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco, anualmente, no dia 12 de maio, o dia da Fibromialgia.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de eventos do município.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na semana ou no dia ora instituído, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as entidades da Administração direta e indireta, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas obrigadas a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia durante todo o horário de expediente.

Parágrafo Único - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e os bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

ARTÊMIO
VEREADOR
GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98101-2744 /2102-1517
:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

Parágrafo Único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido por órgão competente de trânsito, por meio de laudo médico.

Art. 6º - O Executivo Municipal instalará um Centro de Referência para o tratamento da fibromialgia e os pacientes contarão com tratamento multidisciplinar dos seguintes profissionais:

I) Psicólogo;

II) Enfermeiro;

III) Médico reumatologista;

IV) Nutricionista;

V) Fisioterapeuta;

VI) Assistente Social; e

VII) Psiquiatra.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, em 27 de Maio de 2019.

Artemio Costa
Vereador
PSB40

ARTÊMIO
VEREADOR
GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98101-2744 /2102-1517
:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Em texto disponível em https://jus.com.br, artigos, 33468 da necessidade de enquadramento dos pacientes com fibromialgia: "A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr.Dráuzio Varela, como sendo uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)[1]."

Por se tratar de uma doença recém- descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade á dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "Fibromialgia - Cartilha para pacientes"[2], editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que ás vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaléia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes á fibromialgia.

Ainda não há cura para fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições á existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

ARTÊMIO
VEREADOR
GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98101-2744 /2102-1517
:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc

A Fibromialgia é portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina Lin Tchie Yeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo [3].

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização do seu quadro, não gerando quaisquer efeito os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atual para tratar dores associadas aos danos teciduais o que não se da na fibromialgia. Como a fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizados pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercício aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos a dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização de tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispensa gastos elevada monta, uma vez o Sistema Único de Saúde - SUS não dá cobertura a todas as atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas a sadias qualidade de vidas dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado no Art.4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Leis nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. "Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange a concessão de benéficos destinados ás pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão".

Dessa forma se faz necessária a criação do Dia da Fibromialgia no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintoma e tratamentos bem como dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimentos desses pacientes.

Sala de Sessões **"EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO"**, em 27 de Maio de 2019.

Artemio Costa
Vereador
PSB40

ARTÊMIO
VEREADOR
GABINETE DO VEREADOR
Rua Raimundo Gama, Nº 52, Bairro: Dom Giocondo, Sl. 05
Telefone: 98101-2744 /2102-1517
:artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc